

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE  
PROTOCOLO  
RECEBIDO  
EM: 18/09/2019  
Enviado  
Às 15:10 hs.

## MENSAGEM Nº. 062 /2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre a contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Viçosa do Ceará e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, para realização de serviços de construção de pavimentação asfáltica em diversos trechos do Município de Viçosa do Ceará.

O asfaltamento de rodovias no município, tem como objetivo a melhoria na malha viária, bem como, garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte de escolares e também facilitar o deslocamento das famílias até a cidade.

A contratação da referida Operação de Crédito se mostra um caminho importante e vital para a continuidade da manutenção da infraestrutura básica do Município, já que os investimentos a serem realizados trarão uma melhor qualidade de vida a todos os municípios, favorecendo também o crescimento da economia e consequentemente a geração de empregos, pois melhor infraestrutura se traduz em maior atratividade para empreendimentos e negócios.

Finalmente, com o objetivo de contratarmos a referida operação de crédito, com os trâmites necessários, referida proposta se revela de altíssima importância e urgência para a execução das ações mencionadas, sendo assim, solicitamos dessa Egrégia Casa Legislativa a apreciação, discussão e votação da matéria objeto da presente propositura em regime de **urgência**, solicitando integral apoio ao projeto em comento.





Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a todos os demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Jose Firmino de Arruda  
Prefeito Municipal

EM: 18/09/2019  
Enviado  
Às 11:40 h.

**PROJETO DE LEI N°.062 /2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º.** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º.** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



**§ 3º.** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	09	Secretaria Geral de Infraestrutura
<b>Unidade</b>	0903	Dept de Transp. Urbanos e Interdistritais
<b>Função</b>	26	Transporte
<b>Sub-função</b>	782	Transporte Rodoviário
<b>Programa</b>	0587	Construção e Pavimentação de Rodovias
<b>Projeto/Atividade</b>	1.039	Construção de Pavimentação Asfáltica em Rodovias do Município
<b>Natureza</b>	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
<b>Dotação Orçamentária</b>	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
<b>Valor em R\$</b>	-	5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)
<b>Fonte de recurso</b>	-	Recurso Próprio (FPM e Outros)

**Art. 4º.** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 18 de Setembro de 2019.

  
José Firmino de Arruda  
PREFEITO MUNICIPAL